

## **LEI Nº 673/92, DE 28 DE ABRIL DE 1992**

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU, a concessão de desconto especial e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 1992, da primeira quota e/ou quota única com o desconto de 20% (vinte por cento) por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Fica, ainda o Poder Executivo, autorizado a conceder o desconto especial de 20% (vinte por cento) para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial urbano, relativo ao Exercício de 1992 quando pago em quota única e dentro do prazo de sessenta dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O desconto especial que trata o "caput" deste artigo, aplicar-se-á àqueles contribuintes que estiverem quites com os impostos municipais, relativos a exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 28 de abril de 1992.

**FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal